



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Iracemápolis.
Reconhecido em 12.03.1960 - Carta Sindical 213.275/59 - CNPJ 51.486.942/0001-62

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **PRODUTOS DE CIMENTO 2024/2025**

Entre as partes, de um lado:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO - SITICECOM, CNPJ nº 51486942/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ADEMAR RANGEL DA SILVA;

E de outro lado:

SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE LIMEIRA - SINCAF - CNPJ nº. 04.844.392/0001-26, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RENATO HACHICH MALUF;

Por seus respectivos representantes e/ou procuradores, abaixo assinados, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam a presente Convenção Coletiva, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria, **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CIMENTO**, compreendendo as empresas representadas pelo SINCAF, e os profissionais representados pelo SITICECOM, signatários deste instrumento, com abrangência territorial em **Limeira/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, ficam estabelecidos os seguintes PISOS SALARIAIS para todos os integrantes da categoria profissional. A partir de 01/04/2024, os pisos salariais aplicados pelas empresas serão representados conforme tabela abaixo, uma vez que as empresas mantêm plano de cargos e salários, nos termos §2º do Artigo 461 da CLT.

Assinatura: Prof. Ruy -

► **Sede Limeira**
Fone: (19) 3404.3322
Rua Piauí, 315
Vila Cláudia - Limeira - SP

► **Subsede Cordeirópolis**
Fone/Fax: (19) 3546.5352
Rua João Magrin, 542 - Resid. Paraty
Cordeirópolis - SP

► **Subsede Santa Gertrudes**
Fone/Fax: (19) 3545.1266
Rua José Miranda, 219
D'Itália I - Sta. Gertrudes - SP

► **Subsede Rio Claro**
Fone/Fax: (19) 3524.2715
Av. 12, 606 - Centro
Rio Claro - SP

► **Subsede Mogi Mirim**
Fone/Fax: (19) 3806.5161
Rua Cor. Venâncio F. A. Adorno, 567
Mogi Mirim - SP

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
AJUDANTE*	R\$ 1.966,80 por mês ou R\$ 8,94 por hora
QUALIFICADO	R\$ 2.360,60 por mês ou R\$ 10,73 por hora
OPERADOR DE MÁQUINA "A"	R\$ 2.360,60 por mês ou R\$ 10,73 por hora
OPERADOR DE MÁQUINA "B"	R\$ 2.541,00 por mês ou R\$ 11,55 por hora
OPERADOR DE MÁQUINA "C"	R\$ 2.809,40 por mês ou R\$ 12,77 por hora

***Entende-se como ajudante o trabalhador que não tenha qualificação profissional.**

Parágrafo Primeiro: Sistema de gestão de qualidade da empresa: O sistema de gestão de qualidade determina uma avaliação semestral dos funcionários, estas avaliações são realizadas pelo Superior Hierárquico, conforme o desempenho dos funcionários em relação às suas funções. Avalia-se também as atividades e habilidades dos funcionários, tais como produtividade, empenho, cooperação, disciplina, assiduidade, iniciativa, trabalho em equipe, organização, comunicação, liderança e o tempo de trabalho na empresa.

Parágrafo Segundo: O piso dos trabalhadores não qualificados nas indústrias de produtos de fibrocimento, a partir de 1º de abril de 2024, será de R\$ 2.037,20 (dois mil, trinta e sete reais e vinte centavos) por mês, ou R\$ 9,26 (nove reais e vinte e seis centavos) por hora, nos primeiros 90 (noventa) dias da data de admissão do empregado. Após esse período, o piso passará a ser de R\$2.235,20 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) por mês ou R\$ 10,16 (dez reais e dezesseis centavos) por hora.

Parágrafo Terceiro: Os pisos salariais fixados nesta Cláusula, não são aplicáveis aos menores aprendizes, na forma da lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2024, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, reajustarão os salários de seus empregados com o percentual de 5% (cinco por cento), aplicados sobre o salário vigente em 1º de abril de 2023.

Parágrafo Primeiro: Serão excluídos todos os aumentos e reajustes voluntários ou compulsórios concedidos entre 1º de abril de 2023 e 31 de março de 2024, exceto os que tenham decorrido de promoções, transferências, mérito implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem, aumento real expressamente concedido a esse título.

RMF *Ry*

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluída desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, em casos de remanejamento interno ou na hipótese da empresa possuir quadro organizado em carreira.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais relativas à data base decorrentes do reajuste, deverão ser pagas na folha de Maio/2024, de forma destacada sob o título: "DIFERENÇA ESTABELECIDADA NA CCT ABRIL/2024".

CLÁUSULA QUINTA – ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos empregados admitidos após 1º de abril de 2023, que possuam paradigma na empresa, passarão a receber a partir de 1º de abril de 2024 o mesmo salário que estiver recebendo seu paradigma.

Parágrafo Único: A correção salarial dos empregados contratados para função sem paradigma ou nas empresas constituídas após 01/04/2023, admitidos entre 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024, será aplicada a seguinte tabela sobre o salário de admissão:

Mês de admissão	Percentual a aplicar
Abril/ 2023	5%
Maio/ 2023	4,59%
Junho/ 2023	4,17%
Julho/ 2023	3,75%
Agosto/ 2023	3,34%
Setembro/ 2023	2,92%
Outubro/ 2023	2,50%
Novembro/ 2023	2,09%
Dezembro/ 2023	1,67%
Janeiro/ 2024	1,25%
Fevereiro/ 2024	0,84%
Março/ 2024	0,42%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

Ry

Ruf.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados, um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário nominal recebido no respectivo mês, a ser pago até o dia 20 do mesmo mês, devendo o pagamento do salário ser efetivado até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Ficam ressalvadas, as condições mais favoráveis já existentes e excluídos do cumprimento desta cláusula, aqueles que recebem semanalmente.

Parágrafo Segundo: As empresas que efetuarem o pagamento do salário mensal até o último dia útil do próprio mês, ficam dispensadas do cumprimento do disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Caso a empresa, usualmente, opte pelo disposto no parágrafo segundo acima, deverá comunicar a todos os seus empregados, no prazo não inferior a três meses, tal opção e na hipótese de deixar de realizar o pagamento dos salários no último dia útil do próprio mês ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do piso salarial do qualificado, prevista nesta Convenção por empregado prejudicado, acrescida da correção monetária pela variação do INPC na hipótese do pagamento a ser efetivado após o 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Único: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas poderão dispensar do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR, compensando-se as horas respectivas através de Acordos Coletivos a critério empresarial.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontar da folha de pagamento do empregado, desde que expressamente autorizado por este, quando oferecer as seguintes contraprestações: seguro de vida em grupo,

transporte, vale-transporte, planos médico-odontológico com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA - POLÍTICA SALARIAL/SALVAGUARDA

Na superveniência de norma legal que introduza modificação na política Salarial, ou na ocorrência de medidas econômicas que impliquem em relevantes modificações na situação econômica, as partes retomarão de imediato, negociação para o estabelecimento de novas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia, como se não houvesse feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados, do qual constarão, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambas, serem anotadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS

Estabelecem as partes o adicional de 50% (cinquenta por cento), conforme dispõe o inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal, para as horas extraordinárias trabalhadas de segunda-feira a sábado;

Parágrafo Primeiro: Fixação do percentual de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenha sido concedida a folga compensatória;

Parágrafo Segundo: Ficam ressalvadas a critério das empresas, as situações mais favoráveis praticadas;

Parágrafo Terceiro: Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

Parágrafo Quarto: O valor das horas extraordinárias habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio e depósito do FGTS.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PAGAMENTO DE PRÊMIO

O pagamento de prêmio pelas empresas seguirá as regras estabelecidas no artigo 457, §2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS

Considerando as disposições contidas na Lei 10.101 de 19/12/2000, que regulamenta a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas.

Considerando que a Lei estabelece a necessidade de ser tal participação convencionada com seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, integrada ainda, por um representante indicado pelo Sindicato da respectiva categoria, as partes acordantes resolvem disciplinar a aludida participação nos resultados.

As empresas resolvem de comum acordo, estabelecer a participação nos resultados obtidos no período de 01/04/2023 a 31/03/2024, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), a ser efetuada em duas parcelas, a saber:

a) Pagamento até o dia 31 de Agosto de 2024:

Ref. 1º Semestre (Abril/ 2023 a Setembro/2023)

a.1) Para o trabalhador contribuinte ou sindicalizado ao Sindicato de Empregados, que no semestre acima teve somente até 02 faltas sem justificativa legal - PLR de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) = 100%;

a.2) Para o trabalhador que tiver mais de 02 faltas sem justificativas perderá o direito ao PLR.

b) Pagamento até o dia 31 de Dezembro de 2024:

Ref. 2º semestre (Outubro/2023 a Março/2024)

b.1) Para o trabalhador contribuinte ou sindicalizado ao Sindicato de Empregados, que no semestre acima teve somente até 02 faltas sem justificativa legal - PLR de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) = 100%;

b.2) Para o trabalhador contribuinte ou sindicalizado ao Sindicato de Empregados que tiver mais de 02 faltas sem justificativas perderá o direito ao PLR.

Dmf. *Ry*

Parágrafo Primeiro: O pagamento da 1ª parcela, relativa à alínea "a" desta cláusula será devido aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato de Empregados, que se encontrem na empresa e aqueles que forem demitidos (sem justa causa) até 30 (trinta) dias que antecedam o mês do pagamento, assim como os que se encontrem afastados em razão de férias ou doenças. Para o cálculo, serão consideradas as faltas compreendidas no semestre abril/2023 a setembro/2023.

Parágrafo Segundo: O pagamento da 2ª parcela, relativa à alínea "b" desta cláusula, será devido aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato de Empregados, que se encontrem nas empresas e aqueles que forem demitidos (sem justa causa) até 30 (trinta) dias que antecedam o mês do pagamento, assim como os que se encontrem afastados em razão de férias ou doenças. Para o cálculo, serão consideradas as faltas compreendidas no semestre outubro/2023 a março/2024.

Parágrafo Terceiro: Os empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato de Empregados, admitidos ou demitidos até 31/03/2024, receberão o pagamento estabelecido nas letras "a" ou "b" desta cláusula, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, dentro do período estabelecido de 01/04/2023 a 31/03/2024.

Parágrafo Quarto: A empresa deverá efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês de Agosto de 2024, daqueles empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores que foram demitidos até a data de assinatura do presente instrumento normativo e que fizerem jus ao mesmo.

Parágrafo Quinto: Para **Pequenas Empresas – ME e EPP**, o valor da PLR pago aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato de Empregados, será de R\$631,26 (seiscentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), pagos em duas parcelas no valor de R\$315,63 (trezentos e quinze reais e sessenta e três centavos), sendo aplicados os mesmos critérios descritos nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto: Nos termos das disposições contidas no artigo 3º, da supra mencionada Lei 10.101 de 19/12/2000, a participação nos resultados pactuada na presente cláusula não substitui ou complementa a remuneração do empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, ou previdenciário, não se lhe aplicando, igualmente, o princípio da habitualidade, como também não obriga a sua manutenção em períodos posteriores.

Parágrafo Sétimo: As empresas que já adotem ou, venham a adotar planos de participação nos lucros ou resultados ficam excluídas do cumprimento desta cláusula, desde que obedecido os valores mínimos estipulados nesta cláusula.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALOJAMENTO

Aos trabalhadores que residem no local de trabalho, deverá ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

- a) Ventilação e luz direta suficiente;
- b) Armário individual;
- c) Dedetização a cada 06 (seis) meses;
- d) Limpeza diária;
- e) Proibição de aquecimento ou preparo de refeições no interior do alojamento.
- f) Atendimento às demais NRs. de Saúde e Segurança que couberem.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato de Empregados, excluídos os aposentados por invalidez e os afastados pelo INSS após 90 dias de afastamento, uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

1. ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho;

1.1 Tratando-se de empregado alojado terá direito também a jantar completo, como o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula; OU,

2. TICKET REFEIÇÃO, no valor mínimo de R\$ 27,25 (vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) cada. O empregado receberá tantos Tickets Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

2.1. O empregado alojado receberá 01 (um) Ticket Refeição para o almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês; OU;

3. CARTÃO MAGNÉTICO/ ALIMENTAÇÃO, no valor mínimo de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: As empresas subsidiarão o fornecimento de REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 90% (noventa por cento) do respectivo valor.

Parágrafo Segundo: As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados da área de produção, um copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado nos termos da Lei 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 08 de novembro de 1976.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão obedecer ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), exigindo que conste da Nota fiscal o número da inscrição do fornecedor no PAT.

Rmf. *Rj*

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O SITICECOM atenderá ou firmará convênios para atendimento médico e odontológico, a todos os funcionários, cabendo as empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo primeiro: O trabalhador terá direito a todos os **procedimentos clínicos Odontológicos**, exceto tratamento estético, ortodontia e prótese.

Parágrafo segundo: Na assistência Médica, o trabalhador terá direito ao atendimento com **Clínico Geral** e especialistas nas áreas de: **Cardiologia, Ortopedia, Nutrição e Exames laboratoriais.**

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

a) Na ocorrência de morte ou invalidez, de empregado contribuinte ou sindicalizado ao Sindicato dos Trabalhadores, por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará, aos dependentes no primeiro caso, e ao próprio empregado no segundo caso, uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez, a indenização somente será devida se acarretar a rescisão contratual.

b) Esta indenização será paga em dobro, no caso de morte e/ou invalidez causadas por acidente do trabalho, definido na legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento da indenização será feito aos dependentes, observada a legislação vigente.

c) As empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa fica obrigada a cobrir o valor da diferença apurada.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que empregam pelo menos 30 (trinta) empregadas com idade acima de 16 (dezesseis) anos, e que não possuem creche própria, poderão celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do Artigo 389, da CLT, ou então, reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e

assistência de seu filho legítimo ou adotado, perante creche credenciada, de sua livre escolha, na forma da lei e de acordo com os valores usuais praticados em cada Município.

a) O auxílio creche, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

b) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL

O SITICECOM prestará indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada, benefícios sociais, conforme a Cláusula 19ª.

Parágrafo primeiro - Para a manutenção deste benefício as empresas pagarão ao SITICECOM o valor mensal de R\$24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) por trabalhador, através de guias próprias a serem expedidas pelo sindicato dos trabalhadores, sendo a primeira parcela em 10/06/2024.

Parágrafo segundo: Fica facultado ao trabalhador sócio ou contribuinte ao SITICECOM, incluir seus dependentes, com autorização prévia e por escrito, entregue diretamente ao empregador, para que a empresa possa realizar o desconto de R\$24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) por dependente.

Parágrafo terceiro - Caso o empregador estiver inadimplente com o pagamento desta contribuição ou efetuar o pagamento com valor inferior ao devido, fica garantido o atendimento para os trabalhadores. Neste caso o empregador será notificado para regularizar os pagamentos sob pena de multa do valor devido em dobro.

Parágrafo quarto - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo quinto - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo sexto: Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata essa cláusula é obrigatória e devida, inclusive pelas empresas que fornecem assistência médica e odontológica a seus trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, que se encontrem afastados por acidente do trabalho ocasionado em serviço prestado à empresa, ou por motivo de doença, em período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido pela empresa, a complementação do 13º salário, correspondente à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado nessa situação.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula somente se aplica aos empregados com 03 (três) ou mais anos de serviços contínuos prestados à mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvados as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados a mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria receberão o valor de 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

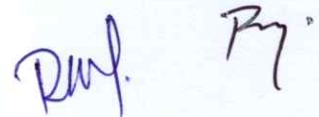
Parágrafo Primeiro: Se o empregado contribuinte ou sindicalizado ao Sindicato dos Empregados, permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria será garantido este abono, somente por ocasião do desligamento definitivo.

Parágrafo Segundo: No caso de morte do empregado e estando este enquadrado no §1º acima, o referido abono será pago aos seus herdeiros na forma da lei, e a empresa ficará dispensada de cumprir com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula 27ª da presente Convenção.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades, Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão duração máxima de 90 (noventa) dias. Nos casos de readmissão do empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.



Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) O empregado será comunicado pela empresa por escrito, contra recibo, esclarecendo-lhe se o aviso prévio legal será indenizado ou trabalhado, contendo ainda o dia, hora e local para recebimento das verbas rescisórias;
- b) O empregado alojado na empresa ou em obra desta terá garantido o alojamento e também o cumprimento da Cláusula 18ª - Refeição, até a data do recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias, desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;
- c) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO E PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado, ficando assegurado aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo, o aviso prévio proporcional previsto na legislação vigente.

- a) No caso de aviso prévio trabalhado os empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores, deverão cumprir apenas 30 (trinta) dias trabalhados, sendo indenizados pelos dias que exceder, sendo que durante os 30 (trinta) dias de cumprimento do aviso prévio trabalhado, os empregados poderão sair duas horas mais cedo, ou faltar 7 (sete) dias corridos, sem prejuízo da remuneração;
- b) No caso de aviso prévio trabalhado, as empresas deverão proceder o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia contado do último dia do aviso prévio trabalhado;
- c) No caso de aviso prévio indenizado, as empresas deverão proceder ao pagamento das verbas rescisórias, até o 10º (décimo) dia contado a partir do término do contrato.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão proceder à homologação das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados contribuintes ou associados ao sindicato dos trabalhadores, perante o sindicato da categoria, com fornecimento das guias de praxe, em até 15 dias úteis após o vencimento dos prazos constantes das letras "b" e "c" desta cláusula;

Prof. *Py*

Parágrafo Segundo: Caso o empregado contribuinte ou sindicalizado ao Sindicato dos Trabalhadores venha requerer expressamente, a empresa deverá realizar a homologação da sua rescisão no Sindicato dos Trabalhadores, mesmo que o contrato de trabalho seja inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro: Caso as empresas não compareçam no prazo fixado no parágrafo quarto desta cláusula para efetuar a homologação perante o sindicato, ficarão sujeitas à multa indenizatória a favor do empregado no valor correspondente ao menor PISO NORMATIVO DA CATEGORIA, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora e/ou o atraso se deva à falta de agenda por parte do SITICECOM, o qual dará declaração da circunstância.

Parágrafo Quarto: As empresas ficam obrigadas a apresentar, no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovantes de quitação das contribuições sindical, confederativa e assistencial quando for o caso, devidas respectivamente à entidade sindical profissional e patronal signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas comprometem-se a não fazer restrições, e ainda facilitar a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas assim o permitam. O cumprimento da Cota obedecerá ao disposto da Lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades, Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições de ordem não eventuais será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

a) Será garantido emprego e salário, ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde a data da devida comprovação do alistamento até os 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

b) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de Trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

c) Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por falta grave ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com a assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 52 da Lei nº. 8.213/91, desde que devidamente comprovado o tempo necessário e que tenham 05 (cinco) anos contínuos de trabalho na empresa.

Parágrafo Primeiro: O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento da atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses, a dispensa deverá ser homologada perante o Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O empregado terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, para comprovar o seu enquadramento nas condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: Em comum acordo as partes poderão substituir a garantia de emprego no período correspondente, com recolhimento integral ao INSS da guia de contribuição previdenciária, à título de bônus indenizatório até ser completado o período da contagem para recebimento do benefício do trabalhador, limitando-se ao número total de 24 (vinte e quatro) mensalidades contributivas.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos, a empresa arcará com todas as despesas necessárias, devendo antecipar referido valor. Após o pagamento das despesas necessárias, o empregado deverá prestar contas, de acordo com as normas e procedimentos adotados por cada empresa.

Rmf. *Rz*

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar o sistema de BANCO DE HORAS ANUAL, sendo que, o período de apuração não poderá ser superior a 180 dias, para tanto, as empresas interessadas deverão requerer junto ao Sindicato Patronal a adesão a esta cláusula. Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela entidade sindical patronal, esta deverá emitir a empresa solicitante o CERTIFICADO DE ANUÊNCIA, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a presente norma coletiva, que possibilitará à empresa firmar Acordo Coletivo de Trabalho-ACT, mencionando o tema de interesse e apresentando o CERTIFICADO DE ANUÊNCIA. Recebido o pedido, o Sindicato de Trabalhadores poderá negociar com a empresa solicitante os termos do acordo e somente após a assinatura do ACT, a empresa poderá praticar o banco de horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente aquela compensação ou remunerá-las a título de horas extraordinárias.

Parágrafo Único: A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no “caput” desta cláusula, em compensação dos dias “pontes” antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecendo ao ano calendário.

Controle de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE PONTO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, nos termos do artigo 1º da Portaria MTE nº 373, de 25/02/2011, sendo que, para tanto, as empresas interessadas deverão requerer junto ao Sindicato Patronal a adesão a esta cláusula, mediante encaminhamento de formulário, mencionando e detalhando a forma que pretende implantar o referido sistema de controle de ponto previsto nesta cláusula, devendo observar obrigatoriamente as condições abaixo previstas, assumindo o fiel compromisso de integral cumprimento de todos os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela entidade sindical patronal, este deverá fornecer à empresa solicitante, o TERMO DE

Ruy *Ry*

ADESÃO AO SISTEMA CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO, que lhe facultará a partir de 01/04 /2024 a adesão à presente cláusula, com início a partir da data do protocolo de ciência junto ao Sindicato profissional, contendo cópia do requerimento detalhado e do Termo de adesão.

Parágrafo Primeiro: Com a adoção de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, previstos na Portaria nº 373/2011 do MTE, as empresas estarão desobrigadas do cumprimento da Portaria MTE nº 1510, de 21/08/2009, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto e respectiva emissão do comprovante a que alude a referida Portaria, de tal forma que as empresas não estarão sujeitas às condições e sanções nela previstas.

Parágrafo Segundo: As empresas que adotarem o sistema previsto no caput desta cláusula disponibilizarão aos empregados, até o pagamento dos salários, informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração, em substituição aos comprovantes diários de marcação de ponto previstos na Portaria MTE nº 1.510, de 21/08/2009, desde que assegurado a inviolabilidade e veracidade dos registros e possibilidade de extração de dados pela fiscalização do trabalho.

Parágrafo Terceiro: Todas as empresas abrangidas pela presente convenção, independentemente do número de empregados, deverão manter controle de jornada de seus empregados, devidamente assinalados e assinados pelo empregado. As empresas abrangidas pela presente convenção se obrigam, sempre que solicitado pelo sindicato profissional, a apresentarem os controles de jornada de trabalho de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação. É obrigatória a marcação do ponto nas entradas e saídas do expediente diário de trabalho, exceto nos casos previstos no art. 62 da CLT.

Parágrafo Quarto: As empresas poderão ainda adotar outros meios de controle de ponto, inclusive através de aplicativos de celulares.

Parágrafo Quinto: É facultado ao Sindicato Laboral acompanhar o funcionamento do controle alternativo de jornada nas empresas. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, para se assim desejar, sanar as irregularidades, sob pena do ingresso de medidas legais cabíveis visando a revogação da presente cláusula.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ou de descendente, ascendente, irmão, sogro (a) ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva, sob responsabilidade econômica;
- b) Até 03 (três) dias, em virtude de casamento;
- c) Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- e) Até 02 (dois) dias consecutivos, ou não, para o fim de obter Título Eleitoral;
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- g) Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- h) Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Férias e Licenças/Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir, no período de dois dias antes que antecede feriados, DSR ou dias pontes já compensados, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Quando a empresa cancelar férias por ela já comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período de 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo: Quando porventura, durante o período de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão considerados.

Parágrafo Quarto: O parcelamento de férias poderá ser em até 3 vezes, desde que um dos períodos seja superior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um, sem limitação para menores de 18 anos ou maiores de 50 anos de idade, devendo ser observado o disposto no artigo 136, §2º, da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) 01 lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e papel higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
- b) 01 vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga;
- c) 01 mictório, provido de aparelho de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza;
- d) 01 chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº 3214/78;
- e) As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;
- f) As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho;
- g) Excetuam-se das obrigações elevadas nos itens anteriores, as empresas que já possuam locais que atendam o cumprimento do "caput" desta cláusula.
- h) NR 24...- a) os estabelecimentos construídos até 23/09/2019 devem possuir mictórios dimensionados de acordo com o previsto na NR-24, com redação dada pela Portaria MTb nº 3.214/1978. b) os estabelecimentos construídos a partir de 24/09/2019 devem possuir mictórios na proporção de uma unidade para cada 20 (vinte) trabalhadores ou fração, até 100 (cem) trabalhadores, e de uma unidade para cada 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, no que excede;

NR. 24.2.2 Deve ser atendida a proporção mínima de uma instalação sanitária para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, separadas por sexo.

Ry.
Ryf.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, proibindo-se o uso do local para lavagem de mãos, ferramentas, peças, ou outros materiais.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

As empresas adotarão prioritariamente todas as medidas de proteção coletiva previstas na legislação. As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente a seus empregados, e estes deverão utilizá-los de forma correta e contínua.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir.

- É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível do ruído seja superior ao estabelecido pela NR-15, da portaria nº 3.214/78;
- No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será precedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso do EPI's.
- Que a higienização dos uniformes passa a ser de integral responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para higienização das vestimentas de uso comum.

Composição, Eleição, Atribuições, Garantias aos Cipeiros- CIPA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- CIPA

Quando obrigados ao cumprimento da NR-5, da portaria nº 3.214/78, alterada pela Portaria MPT 4219 de 20-12-2023 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA, as empresas comunicarão aos Sindicatos dos empregados com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

Parágrafo Primeiro: O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

Parágrafo Segundo: A votação será realizada por meio de lista única de candidatos.

Parágrafo Terceiro: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado no Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas devem fazer treinamento e esclarecimento aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

- Utilização e higienização dos EPI's de acordo com a NR-6;
- Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes nos termos da NR-6;
- Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo;
- O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das atividades a serem exercidas.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião da sua admissão, periodicamente e na demissão, respeitando os prazos legais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que, nos mesmos conste o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu Facultativo.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Em local de trabalho com mais de 100 (cem) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº 3.214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, que conterão os medicamentos básicos necessários, inclusive de ordem para asseio das trabalhadoras no que couber.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRABALHO SEGURO

Fica instituído por este instrumento a "Comissão Trabalho Seguro" entre as partes convenientes, podendo se valer de parcerias com os seguintes órgãos: DRT, SESI, SENAI, SEBRAE, FUNDACENTRO, entre outros, com início a partir do registro deste instrumento.

Parágrafo Único: A "Comissão Trabalho Seguro" tem como objetivo promover ações preventivas nas empresas; estudos conjuntos pela melhoria da sustentabilidade e qualidade no ambiente de trabalho como medidas de gestão de ESG, atendimento à adequação ao Programa +Mulheres tais como: PALESTRAS, SEMINÁRIOS, CURSOS etc. Em especial em atendimento à NR. 5 conf. a Portaria MPT n, 4219-2023 ref. à CIPA - "Comissão Interna de Prevenção a Acidentes e ao Assédio Sexual", faz-se necessário elaborar regras internas de segurança nas empresas para cumprir as atribuições da Lei adequadas a cada ramo de atividade, adequando-se o novo dimensionamento da nova CIPA;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - USO DO CELULAR

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a criar regulamento interno para uso de celular no horário de trabalho.

Parágrafo Único: Para aplicação do regulamento descrito no *caput* desta cláusula a empresa deverá fazer uma ampla divulgação, para conhecimento prévio de todos os funcionários, sobre a data de início em que passará a vigorar a nova regra interna.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicar, por escrito, nos tempos do artigo 142 do Decreto nº 357/91, de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores com os seguintes dados:

- a) Nome do acidentado;
- b) Número da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Número do RG;
- d) Endereço do Acidentado;
- e) Data da emissão;
- f) Data do acidente;
- g) Horário do acidente;
- h) Local do acidente;
- i) Descrição do acidente;
- j) Nome de 02 testemunhas do acidente.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – SINDICALIZAÇÃO

As empresas, quando solicitadas por escrito, cederão dia e hora previamente fixados, autorização para que o sindicato profissional possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada de trabalho, vedada a propaganda político-partidária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas procederão ao desconto em folha de pagamento de um dia de serviço, da contribuição sindical, nos termos da legislação vigente, exonerando as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros. As empresas farão o repasse dos valores descontados em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA no mês de março de cada ano, a título de Contribuição Sindical, efetuando o devido recolhimento até o dia 30 do mês de abril de cada ano, nas agências da Caixa Econômica Federal.

RMF *Ry*

Parágrafo Primeiro: Qualquer ônus financeiro e/ou impostos eventualmente incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, exonerando e isentando o Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho e as empresas por ele representadas e que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros. Fica também estabelecido que o Sindicato Profissional fará o ressarcimento imediato as empresas dos descontos efetuados dos empregados em caso de decisão judicial ou termo de compromisso junto a MPT (Ministério Público do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Resta esclarecido que a autorização para o desconto foi dada pela categoria através de assembleia geral realizada dia 08 de março de 2024, cuja eficácia é *erga omnes*, conforme previsto em Estatuto Social do Sindicato de Trabalhadores, e consubstanciada pelas Súmulas 12 e 13 da Comissão 3, da 2ª. Jornada de Direito do Trabalho da Anamatra, Ministério Público do Trabalho e Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão diretamente da folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição assistencial no valor de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário nominal de cada empregado, no mês de abril de 2024 e nos demais meses, incluindo 13º salário de 2024, e nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, conforme o que foi deliberado pela respectiva Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores, realizada no dia 15 de Março de 2024, recolhimento esse, que deverá ser enviado juntamente com a relação nominal dos empregados para controle da entidade, com o valor da contribuição correspondente.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida aos empregados a manifestação de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, sendo que o integrante da categoria profissional poderá manifestar por escrito perante o sindicato dos trabalhadores, com cópia para a empresa até 20 (vinte) dias a contar da publicação da presente Convenção Coletiva, através de circular distribuída para conhecimento das empresas e dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: As empresas concederão ao SITICECOM, sob agendamento prévio, permissão para os representantes sindicais divulgarem aos seus trabalhadores os benefícios proporcionados pelo Sindicato Profissional pelo menos uma vez a cada semestre, em horários no início ou término da jornada de trabalho, em local especialmente destinado pela empresa, formalizando a autorização prévia dos trabalhadores.

Rmf. *Ry.*

Parágrafo Terceiro: A Contribuição Assistencial mencionada nesta cláusula é de inteira responsabilidade do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, exonerando as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizada por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 10º dia útil do mês do pagamento do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará a disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOS BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas enquadradas na atividade econômica preponderante PRODUTOS DE CIMENTO, ratificam sua afiliação e representação pelo SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE LIMEIRA – SINCAF, na forma do estatuto da entidade patronal, conforme Assembleia de 06 de MAIO de 2024, poderão utilizar-se de forma plena dos benefícios, das convenções e acordos coletivos da categoria e respectivas assistências técnica e jurídica, dos direitos e deveres Sindicais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento no artigo 513, alínea "e", da CLT e conforme deliberação em Assembleia Geral Específica realizada no dia 06 DE MAIO de 2024, do SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE LIMEIRA – SINCAF, fica estabelecido que TODOS os integrantes da categoria econômica abrangidos por esta Convenção Coletiva, estabelecida em sua base territorial, filiados ou não à entidade sindical, deverão recolher a Contribuição Assistencial Patronal, necessária à manutenção das atividades sindicais, a que se sujeitarão todos os empregadores, considerando o artigo 8º da Constituição Federal, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do SINCAF, de acordo com os critérios adotados na seguinte tabela:

Rmf. *Ry'*

CAPITAL SOCIAL - R\$	VALOR DA ANUIDADE- R\$
Micro e pequenas empresas *Empresas comprovadamente enquadradas (Lei 123/2006)	R\$ 827,60
0,01 A 100.000,00	R\$ 827,60
100.000,01 A 1.000.000,00	R\$ 4.624,56
ACIMA DE 1.000.000,00	R\$ 8.606,88

Parágrafo Primeiro: A contribuição prevista no caput desta Cláusula deverá ser recolhida em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir da assinatura desta Convenção. Referido recolhimento será efetuado em qualquer agência bancária, em guia própria, que será emitida pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: Os empregadores que vierem a se constituir durante a vigência deste instrumento, também pagarão referida contribuição, atualizada monetariamente, tomando por época de recolhimento o mês da sua constituição;

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da referida contribuição efetuada fora de prazo estabelecido no parágrafo 1º, implicará em multa de 10% (dez), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária de acordo com a variação do IPCM/FGV, ou outro fator que venha a substituí-lo. O não pagamento das contribuições nos prazos acima mencionados implicará no ajuizamento de competente ação judicial independentemente de notificação do devedor.

Parágrafo Quarto: O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, das filiais que possuem capital atribuído, deve ser feito observando-se as seguintes condições:

- Filial estabelecida na mesma base territorial da matriz, e tiver capital social destacado, deve recolher pela faixa de capital social da tabela acima.
- Filial estabelecida na base territorial da Convenção Coletiva com capital destacado, com matriz fora da base territorial, deve recolher pela faixa de capital social da tabela acima.

Parágrafo Quinto: As controvérsias decorrentes da aplicação desta cláusula, serão submetidas ao procedimento arbitral, nos termos da Lei 9.307/1996.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso dos Sindicatos dos Trabalhadores em locais acessíveis aos empregados, para a fixação de matéria de interesse da categoria. Porém, é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Rmf *Ry*

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

As empresas poderão comunicar periodicamente aos Sindicatos dos Trabalhadores as vagas existentes em seu quadro de pessoal, bem como os pré-requisitos necessários à ocupação das mesmas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CADASTRAMENTO SINDICAL

Sempre que uma empresa sediada em outra cidade executar obras dentro da base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva, e desde que mantenha trabalhadores na obra, deverá se dirigir ao sindicato local, para cadastrar-se, mediante apresentação de uma fotocópia da guia de recolhimento da contribuição Patronal ao sindicato patronal e recolherão ao Sindicato Patronal a contribuição conforme a Cláusula 58ª.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - QUALIDADE/PRODUTIVIDADE

As partes fixam como objeto comum a melhoria da qualidade e da produtividade na indústria de produtos de cimento e deverão promover campanhas, eventos, cursos, ou outras atividades visando:

- Melhorar as condições dos ambientes de trabalho e no incentivo aos trabalhadores;
- Alfabetização, treinamento profissional e esclarecimento quando necessário nos locais de trabalho, sedes sindicais, escolas, ou locais equivalentes;
- Criar na vigência da Convenção Coletiva, comissão mista para definir critérios técnicos para avaliação da produtividade e qualidade no setor e sua mensuração.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DA RAIS

A empresa fornecerá anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Siticecom poderá firmar, quando requerido e custeado pelas empresas representadas pelo Sincaf (conforme certidão expedida pelo Sindicato Patronal), o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, nos termos do artigo 507-B, da CLT, sendo sua validade condicionada ao cumprimento das formalidades abaixo:

- a) Para emitir o Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas, o Siticecom exigirá que a empresa esteja regular perante o SINCAF e apresente discriminação das obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, bem como demais documentos que entender necessário, e deverá ser precedida de entrevista pessoal e reservada com o trabalhador, que deverá obrigatoriamente assinar o documento que for emitido, para que tenha validade.
- b) O Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas das parcelas nele especificada serão consideradas como quitadas e pagas para todos os efeitos, ressalvados ocorrências que não estejam formalizadas nos documentos, doença oculta, e outras situações que restarem expressamente ressalvadas.
- c) Deixando de ser cumprida quaisquer das formalidades, o Siticecom poderá recusar a expedição do termo previsto nesta cláusula.

Disposições Gerais **Mecanismos de Solução de Conflitos**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - - CONFLITOS

Em caso de dúvidas ou conflito referente a aplicação desta Convenção Coletiva, os Sindicatos convenientes se reunirão para conciliar as divergências e as partes farão acordo, caso a divergência persista será recorrido ao poder judiciário.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DAS VANTAGENS CONVENCIONAIS APENAS AOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES AO SINDICATO DE TRABALHADORES.

Considerando que a Lei 13467/17, denominada reforma trabalhista, instituiu a faculdade dos trabalhadores em financiar as atividades do sindicato, e considerando que o bônus e o ônus, o custeio e o benefício, andam juntos, e ainda considerando que a referida Lei 13467/17 instituiu que o acordado deve prevalecer sobre o legislado, as condições mais favoráveis negociadas pelo Sindicato dos Trabalhadores na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em especial as cláusulas: 16ª. Participação Dos Trabalhadores Nos Lucros Ou Resultados Das Empresas, 18ª. Refeição, 21ª Indenização por morte ou invalidez, 23ª. Complemento do 13º salário ao empregado afastado por acidente de trabalho, 24ª. Abono por Aposentadoria, 27ª. Aviso Prévio e Prazo para Homologação da Rescisão e 31ª. Empregados em Vias de Aposentadoria, somente poderão ser exigidas pelos empregados Sócios ou Contribuintes ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Único: Os empregados não contribuintes com o Sindicato de Trabalhadores são assegurados os direitos garantidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO-ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica permitido na categoria, sempre mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado entre a empresa e o Sindicato de Trabalhadores, sendo que, para tanto, as empresas representadas pelo sindicato patronal e interessadas, deverão requerer junto ao Sindicato Patronal a expedição de CERTIFICADO DE ANUÊNCIA, nos termos do artigo 617, da CLT, mediante encaminhamento de formulário, onde a empresa na condição de afiliada contribuinte ao Sindicato Patronal, deverá assumir o fiel compromisso de integral cumprimento de todos os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a saber: a) terceirização da mão-de-obra, b) regime de sobreaviso e trabalho intermitente, c) implantação de qualquer modalidade de Banco de Horas semestral ou anual; d) Pacto quanto à Jornada de Trabalho de 12x36, observados os limites constitucionais; e) fixação de intervalo intrajornada respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores há seis horas; f) plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança; g) representante dos trabalhadores no local de trabalho; h) remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual; i) modalidade de registro de jornada de trabalho; j) troca do dia de feriado; k) do grau de insalubridade; l) prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo.

Parágrafo Primeiro: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelo Sindicato Patronal, este deverá emitir a empresa solicitante o CERTIFICADO DE ANUÊNCIA e com validade coincidente com a presente norma coletiva, que possibilitará à empresa formalizar perante o Sindicato de Trabalhadores requerimento de celebração do Acordo Coletivo de Trabalho-ACT, mencionando o tema de interesse e apresentando o CERTIFICADO DE ANUÊNCIA.

Parágrafo Segundo: Recebido o pedido, o Sindicato de Trabalhadores poderá negociar com a empresa solicitante os termos do acordo e, estando em condições de ser votado, o Sindicato de Trabalhadores submeterá sua aprovação aos trabalhadores interessados, mediante competente assembleia que será realizada conforme disposto em Estatuto Social, passando-se a formalização do ACT, para assinaturas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NOVA – MULTA

Fixação de multa no valor de 2% (dois) por cento do Piso do Não Qualificado por infração e por empregado, que deverá ser paga apenas uma vez sobre cada infração cometida, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta

RMF. *Ry -*

Convenção, desde que não cominada multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Todas as obrigações previstas nesta Convenção deverão ser cumpridas exclusivamente durante o seu período de vigência, dando-se a presente CCT os efeitos de ultratividade, sendo prorrogada, em todos os seus termos, até que tenha sido realizado um novo instrumento coletivo.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO

Se ocorrer circunstâncias técnicas, econômicas, financeiras ou conjuntural que justifique, as partes voltarão a negociar.

Outras Disposições

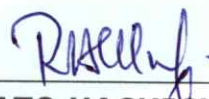
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Fica determinado, nos termos da Lei Estadual nº 15.557, de 29 de agosto de 2014, “O Dia do Trabalhador da Construção Civil”, em 25 de outubro de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da construção civil e de todos os profissionais que atuam nesta área para o progresso nacional.

Limeira, 06 de maio de 2024.



ADEMAR RANGEL DA SILVA
Presidente – **SITICECOM**



RENATO HACHICH MALUF
Presidente – **SINCAF**

ATA DA REUNIÃO PARA APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DO SETOR DE PRODUTOS DE CIMENTO NA CIDADE DE LIMEIRA/SP

Aos 06 dias do mês de maio de 2024, realizou-se a Assembleia para composição da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência no período de 01 de Abril de 2024 a 31 de Março de 2025, compreendendo a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias do setor de **PRODUTOS DE CIMENTO**, data base em 01º de Abril, com abrangência em Limeira/SP, presentes o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica, Construção, e do Mobiliário de Limeira e Região-SITICECOM**, CNPJ nº 51486942/0001-62, neste ato representado por seu diretor-presidente Sr. ADEMAR RANGEL DA SILVA e, **Sindicato Patronal das Indústrias da Construção de Limeira - SINCAF**, CNPJ nº. 04.844.392/0001-26, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RENATO HACHICH MALUF. Discutidas as propostas de reajustes e benefícios, deliberam-se pelas aprovações dos seguintes pontos: **REAJUSTE SALARIAL:** em 5%, a partir de 1º de abril de 2024, aplicado sobre os salários de julho de 2023; **PISOS SALARIAIS:** AJUDANTE: R\$ 1.966,80 ou R\$ 8,94/hora; QUALIFICADO: R\$ 2.360,60 ou R\$ 10,73/hora; OPERADOR DE MÁQUINA "A": R\$ 2.360,60 ou R\$ 10,73/hora; OPERADOR DE MÁQUINA "B"; R\$ 2.541,00 ou R\$11,55/hora; OPERADOR DE MÁQUINA "C": R\$ 2.809,40 ou R\$ 12,77/hora; FIBROCIMENTO: R\$ 2.037,20 por mês, ou R\$ 9,26 por hora, nos primeiros 90 (noventa) dias da data de admissão do empregado. Após esse período, o piso passará a ser de R\$ 2.235,20 por mês ou R\$ 10,16 por hora; **REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO:** Almoço completo no local de trabalho, ou crédito no cartão alimentação no valor de R\$295,00 ou ainda, a empresa poderá optar pelo Ticket Refeição com valor fixado em R\$ 27,25; **PLR:** o valor será de R\$ 960,00 e o valor para as Pequenas Empresas (ME e EPP) será de R\$ 631,26, ambos pagos em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 31 de Agosto de 2024 e a segunda até o dia 31 de Dezembro de 2024.

Renato Hachich Maluf R7

Por fim, concluiu-se que as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho serão mantidas em sua íntegra, com ajustes necessários, apenas para adequação. Acordada as partes, convencionam ainda, que a transmissão da Convenção Coletiva será realizada pelo Sindicato Profissional.

Limeira, 06 de maio de 2024.



ADEMAR RANGEL DA SILVA
Presidente SITICECOM



RENATO HACHICH MALUF
Presidente SINCAF